

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5028847-56.2016.8.13.0024

**IMPAR SPORTS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** (“Impar Sports” ou “Credora”), já devidamente qualificada, nos autos da recuperação Judicial em epígrafe, da **ELMO CALÇADOS** (“Recuperanda”), por seus advogados abaixo subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, nos termos que seguem:

1. O plano tem como objetivo apresentar para os credores as estratégias e projeções da Recuperanda para restabelecimento de sua situação, bem como as intenções de pagamento dos credores. No plano de recuperação apresentado nos presentes autos, a cláusula 5.1 faz referência ao "fluxo de pagamento programado", e em seu item "d" é apresentada a sua intenção de pagamento para a classe III, os **credores quirografários**.
2. A Credora não concorda com o plano proposto.
3. No subitem "a" é apresentado o **tempo de carência**, que prevê "24 meses contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ aprovado". Não há a possibilidade de concordância com o prazo sugerido, ante o tempo que já tramita a presente demanda. A proposta aceitável seria 12 meses para o período de carência.
4. No subitem "b", é apresentado o **deságio**. É proposto "80% sobre o valor total de cada um dos créditos constantes na Relação de Credores da AJ ou do QGC (...)". O percentual sugerido é completamente abusivo. A porcentagem apresentada deve ser alterada para 35%, mantendo-se o que foi aprovado no plano de recuperação judicial anteriormente homologado.

**RIO DE JANEIRO**

Av. General Justo, 365 - 2º e 9º andares • Centro • 20021-130  
Tel.: +55 21 3231-8011

**SÃO PAULO**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Norte – 23º andar  
Vila Nova Conceição • 04543-907  
Tel.: +55 11 3237-4588

**BRASÍLIA**

SRTVS, Centro Empresarial Brasília, Bloco B - Salas 201 e 204,  
Asa Sul • 70340-907  
Tel.: +55 61 3226-2457

**BELO HORIZONTE**

Rua Santa Rita Durão, 1143  
13º e 14º andares  
Funcionários • 30140-111  
Tel.: +55 31 3261-4442

**VITÓRIA**

Avenida N. Sra. dos Navegantes, 495  
Salas 509 e 510  
Enseada do Suaã • 29050-335  
Tel.: +55 27 3345-0036

5. Com relação ao subitem "c", a **remuneração** é sugerida nos seguintes termos: "passará a incidir sobre o valor do crédito após o término da carência e será de **TR + 1% juros a.a.**". Sobre o este ponto, não é possível a concordância, tendo em vista que a **Taxa TR está zerada desde 2017**. Tendo isso em vista, é mandamental que a referida taxa seja substituída por outra, tal como INPC, para aprovação do plano de recuperação judicial.

6. Por fim, com observância ao subitem "d", com relação à **amortização da dívida**, é proposto seja feito "após o prazo de carência, dividindo-se o saldo devedor em até 144 parcela mensais e consecutivas." A Credora apresenta objeção com relação ao longo tempo proposto (12 anos), requerendo a redução do tempo proposto para 96 meses, levando-se em consideração o período em que está em trâmite a presente recuperação, sem que nenhum pagamento ainda foi realizado aos credores quirografários.

7. Nestes termos, a objeção da Credora consiste nos seguintes pontos:

Plano de recuperação - créditos quirografários		
Itens	Plano	Objeções
Tempo de carência	<b>24 meses</b>	<b>12 meses</b>
Deságio	<b>80%</b>	<b>35%</b>
Remuneração	<b>Taxa TR</b>	<b>INPC</b>
Amortização	<b>12 anos</b>	<b>8 anos</b>

8. Diante do exposto, a Credora requer a realização da assembleia geral de credores, para a devida apreciação do plano de recuperação judicial e para que seja decidido sobre as objeções acima apresentadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de abril de 2021

**ADRIANA ASTUTO PEREIRA**

**OAB/SP Nº 389.401-A**

**LINCOLN RUDOI**

**OAB/SP Nº 381.813**